

LEI Nº 764/92

Garante aos dependentes dos Servidores Municipais portadores de Deficiência Física ou Mental incapacitante, o fornecimento de Medicamentos e a realização de exames complementares.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica assegurado o fornecimento de medicamentos e a realização de exames complementares de forma gratuita aos dependentes dos Servidores Municipais, portadores de deficiência física e mental, que sejam considerados inválidos.

Art. 2º - Compete a junta médica, formada por médicos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, proceder aos exames clínicos necessários para a confirmação diagnóstica da enfermidade de incapacitante total e definitivamente.

§ 1º - A junta médica referida no 'caput'

continua...

Continuação da LEI N° 464/92

deste artigo será composta por três membros efetivos e dois suplentes.

§ 2° - Por ocasião dos exames médicos periciais serão lavradas atas em duas vias, devendo a 2° via permanecer arquivada na Secretaria Municipal de Saúde e a 1° via no processo que determinou a perícia médica no dependente do servidor.

Art. 3° - Para obterem os benefícios da presente lei, os servidores deverão requerer ao Exm° Sr. Prefeito Municipal o exame médico pericial, de que trata o Art. 2°.

Parágrafo único - o dia e a hora da realização dos exames periciais serão determinados pelo Exm° Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4° - Os recursos para a execução desta lei, sairão das contribuições dos servidores para a caixa Beneficente da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 5° - A aquisição de medicamentos só se processará quando comprovadamente não existirem produtos similares na linha farmacológica da CEME.

continua...

